



[www.unimedbh.com.br](http://www.unimedbh.com.br)

Avenida Francisco Sales, 1483

30150-221 Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG

T. 08000 30 30 03 | Fax. (31) 3229-6020

AO SR – PREGOEIRO NOMEADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018

UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, sociedade cooperativa regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 16.513.178/0001-76, com sede na Av. Francisco Sales, nº 1.483, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, vem, respeitosa e tempestivamente, por intermédio de seu procurador **André Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº MG 56.963-69, inscrito no CPF sob o nº 030.348.236-22, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, endereço comercial: Rua Inconfidentes, nº 44, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93 **IMPUGNAR** o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018, pelas razões a seguir alinhadas:

## 1 – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A ora Impugnante, pretendendo participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018, tomou conhecimento dos termos do seu edital de Licitação.

Entretanto, por duas ocasiões, a ora Impugnante pediu esclarecimentos à Câmara a respeito das tabelas de distribuição de vidas do contrato, em que há omissão da primeira faixa etária, sem que obtenha do Ente resposta satisfatória e alteração das disposições editalícias, **o que constitui irregularidade flagrante**.

Assim, outro caminho não resta senão impugnar veementemente os documentos editalícios, apresentando suas razões por intermédio do presente petítório.

## 2 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### 2.1 – DA DISTRIBUIÇÃO DE VIDAS, POR FAIXAS ETÁRIAS

O Edital a que se refere o presente arrazoado traz as seguintes disposições quanto ao público a ser atendido pela operadora vencedora do certame:

4.1 Serão considerados beneficiários titulares do Plano/Seguro Saúde os servidores da Câmara Municipal do Município de Nova Lima, sejam efetivos ativos ou inativos e servidores comissionados.

4.1.1 Os servidores efetivos ou comissionados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados (inativos) terão direito a manter a condição de beneficiário do plano de saúde objeto da presente contratação caso tenham contribuído para o custeio do plano na forma da RN 279, da ANS, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que arquem com os valores integrais da prestação de serviços, que lhe serão faturados diretamente pela operadora.

4.2 Os dependentes dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, também poderão usufruir da prestação de serviços de cobertura de assistência médica, desde que enquadrados nos critérios de elegibilidade estipulados abaixo, sendo denominados beneficiários dependentes:

- a) Cônjuge e companheiro(a), durante a constância da sociedade conjugal;
- b) Filhos(as), naturais ou adotivos e enteados, até 21 anos, ou entre 21 e 24 anos, quando comprovar estar matriculado como aluno do terceiro grau.

Veja-se, assim, a massa à qual devem ser prestados os serviços descritos no

Edital:

- 1) Servidores (efetivos ou comissionados) ativos e inativos, como titulares;
- 2) Filhos e cônjuges/companheiros, como dependentes.

Entretanto, veja-se como a Câmara efetua a distribuição da massa entre as

faixas:

FAIXA ETÁRIA	EFETIVOS E INATIVOS			COMISSIONADOS			TOTAL GERAL
	F	M	SUBTOTAL	F	M	SUBTOTAL	
DE 19 A 23	0	1	1	0	6	6	7
DE 24 A 28	3	2	5	1	10	11	16
DE 29 A 33	5	3	8	8	9	17	25
DE 34 A 38	3	1	4	12	17	29	33
DE 39 A 43	7	0	7	9	8	17	24
DE 44 A 48	8	1	9	4	6	10	19
DE 49 A 53	7	0	7	2	4	6	13
DE 54 A 58	2	2	4	3	2	5	9
59 OU MAIS	2	9	11	1	4	5	16
<b>TOTAL</b>			56			106	162



www.unimedbh.com.br

Avenida Francisco Sales, 1483

30150-221 Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG

T. 08000 30 30 03 | Fax. (31) 3229-6020

E ainda, ao apresentar os preços médios que devem ser observados pelas participantes:

SEM COPARTICIPAÇÃO - COLETIVO			
FAIXA ETÁRIA	EMPRESA 01	EMPRESA 02	PREÇO MÉDIO
De 19 a 23	R\$ 218,36	R\$ 422,56	R\$ 320,46
De 24 a 28	R\$ 1.035,39	R\$ 2.294,95	R\$ 1.665,17
De 29 a 33	R\$ 2.686,08	R\$ 4.357,12	R\$ 3.521,60
De 34 a 38	R\$ 1.504,20	R\$ 2.376,84	R\$ 1.940,52
De 39 a 43	R\$ 2.737,63	R\$ 4.604,11	R\$ 3.670,87
De 44 a 48	R\$ 4.434,93	R\$ 6.764,22	R\$ 5.599,58
De 49 a 53	R\$ 3.932,32	R\$ 6.470,59	R\$ 5.201,46
De 54 a 58	R\$ 2.674,00	R\$ 4.603,72	R\$ 3.638,86
59 ou mais	R\$ 11.986,15	R\$ 20.249,35	R\$ 16.117,75
TOTAL MENSAL			R\$ 41.676,26
TOTAL GLOBAL ANUAL			R\$ 500.115,12

COPARTICIPATIVOS - COLETIVO			
FAIXA ETÁRIA	EMPRESA 01	EMPRESA 02	PREÇO MÉDIO
De 19 a 23	R\$ 890,22	R\$ 1.521,24	R\$ 1.205,73
De 24 a 28	R\$ 2.023,78	R\$ 3.029,29	R\$ 2.526,54
De 29 a 33	R\$ 3.878,21	R\$ 5.555,26	R\$ 4.716,74
De 34 a 38	R\$ 7.409,79	R\$ 10.339,08	R\$ 8.874,44
De 39 a 43	R\$ 4.517,41	R\$ 6.708,88	R\$ 5.613,15
De 44 a 48	R\$ 3.348,20	R\$ 4.509,50	R\$ 3.928,85
De 49 a 53	R\$ 2.290,20	R\$ 3.327,72	R\$ 2.808,96
De 54 a 58	R\$ 2.271,10	R\$ 3.452,80	R\$ 2.861,95
59 ou mais	R\$ 3.701,85	R\$ 5.522,55	R\$ 4.612,20
TOTAL MENSAL			R\$ 37.148,54
TOTAL GLOBAL ANUAL			R\$ 445.782,48

SEM COPARTICIPAÇÃO - INDIVIDUAL			
FAIXA ETÁRIA	EMPRESA 01	EMPRESA 02	PREÇO MÉDIO
De 19 a 23	R\$ 301,77	R\$ 461,87	R\$ 381,82
De 24 a 28	R\$ 1.870,95	R\$ 2.508,40	R\$ 2.189,68
De 29 a 33	R\$ 3.712,00	R\$ 4.762,32	R\$ 4.237,16
De 34 a 38	R\$ 2.078,72	R\$ 2.597,84	R\$ 2.338,28
De 39 a 43	R\$ 3.783,29	R\$ 5.032,30	R\$ 4.407,80
De 44 a 48	R\$ 6.128,91	R\$ 7.393,32	R\$ 6.761,12
De 49 a 53	R\$ 5.434,31	R\$ 7.072,38	R\$ 6.253,35
De 54 a 58	R\$ 3.695,32	R\$ 5.031,88	R\$ 4.363,60
59 ou mais	R\$ 16.564,35	R\$ 22.132,66	R\$ 19.348,51
TOTAL MENSAL			R\$ 50.281,30
TOTAL GLOBAL ANUAL			R\$ 603.375,54

COPARTICIPATIVOS - INDIVIDUAL			
FAIXA ETÁRIA	EMPRESA 01	EMPRESA 02	PREÇO MÉDIO
De 19 a 23	R\$ 1.278,18	R\$ 1.662,72	R\$ 1.470,45
De 24 a 28	R\$ 2.905,76	R\$ 3.311,11	R\$ 3.108,44
De 29 a 33	R\$ 5.568,52	R\$ 6.072,06	R\$ 5.820,29
De 34 a 38	R\$ 10.638,94	R\$ 11.300,72	R\$ 10.969,83
De 39 a 43	R\$ 6.486,18	R\$ 7.332,78	R\$ 6.909,48
De 44 a 48	R\$ 4.807,40	R\$ 4.928,80	R\$ 4.868,10
De 49 a 53	R\$ 3.288,24	R\$ 3.637,26	R\$ 3.462,75
De 54 a 58	R\$ 3.260,85	R\$ 3.773,90	R\$ 3.517,38
59 ou mais	R\$ 5.315,20	R\$ 6.036,20	R\$ 5.675,70
TOTAL MENSAL			R\$ 45.802,41
TOTAL GLOBAL ANUAL			R\$ 549.628,92

Há supressão da primeira faixa etária em todas as tabelas de preços médios apresentadas pela Câmara.

Em resposta ao questionamento desta Impugnante, o Ente esclareceu que há beneficiários nesta faixa, mas não os incluiu por serem dependentes e, portanto, custeados unicamente pelos servidores, beneficiários titulares.

Em resposta ao questionamento de outra operadora, o Ente os quantificou, mas não alterou o Edital para contê-los, tampouco alterou o modelo da proposta, possibilitando a apresentação de preços para essa faixa etária específica.

Isso constitui grave violação não somente das regras que regem o procedimento

licitatório, mas também das normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde – ANS.

### **2.1.1. DO DESCUMPRIMENTO DA LEI 8.666/93**

Primeiramente, deve-se argumentar que a conduta da Câmara impede que as operadoras apresentem proposta comercial neste certame.

Ora, o Ente propõe **que sejam perseguidos parâmetros médios de preços e, essa faixa, não os possui.**

E, independentemente de a Câmara repassar esses valores para os beneficiários titulares, em folha de pagamento, o valor total da contratação é faturado para aquela, que é a efetiva pagadora das obrigações assumidas para com a operadora vencedora, pelo que devem estar postos de forma objetiva, clara e transparente todas as condições que esta deve cumprir para a apresentação da proposta. Veja-se: **está faltando um quantitativo extremamente relevante para que qualquer operadora apresente os seus preços.**

Como o objetivo do Ente é a busca pela melhor proposta, a omissão apontada afeta diretamente esse princípio quanto aos preços estipulados para essa faixa etária.

Note-se: **ainda que seja completamente discrepante das demais, o Ente não poderá excluir proposta que, em relação a essas faixas, não atenda os requisitos objetivos do Edital.**

É um contrassenso.

A participante da licitação necessita ter certeza quanto ao quantitativo ofertado, quanto aos preços médios, a fim de que possa participar do certame, o que tem sido obstaculizado pela Câmara Municipal de Nova Lima.

Não é **razoável** que o Ente se recuse a alterar a proposição, considerando que ela é impeditiva para a participação das proponentes, por ser passível de causar-lhes danos, não somente pelo descumprimento das normas da ANS, mas por ser empecilho à precificação.

### **2.1.2. DO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DA ANS**

A Agência Nacional de Saúde exige que as operadoras vendam planos de saúde com 10 (dez) faixas etárias, o que está descrito na RN 63:

*“(...) Art. 2º Deverão ser adotadas dez faixas etárias, observando-se a seguinte tabela:*

*I - 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;*

*II - 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos;*

*III - 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos;*

*IV - 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos;*



- V - 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos;
- VI - 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos;
- VII - 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos;
- VIII - 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos;
- IX - 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos;
- X - 59 (cinquenta e nove) anos ou mais.(...)"

E ainda, que sejam obedecidos parâmetros estritos de variação de preços entre as faixas, os quais também estão estabelecidos na mesma RN:

*"(...) Art. 3º Os percentuais de variação em cada mudança de faixa etária deverão ser fixados pela operadora, observadas as seguintes condições:*

*I - o valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária;*

*II - a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.*

*III - as variações por mudança de faixa etária não podem apresentar percentuais negativos. (...)"*

Dessa maneira, a insistência da Câmara em não modificar os termos do Edital pode levar a ANS a entender que a operadora vencedora está vendendo plano de saúde com 9 (nove) faixas etárias, o que a sujeitara uma multa administrativa, previstas na RN 124, da mesma autarquia:

*"(...) Art. 20. Operar produto de forma diversa da registrada na ANS, em desacordo com as características definidas ou vedadas pela legislação e seus regulamentos:*

*Sanção - advertência;*

*multa de R\$ 50.000,00. (...)"*

Ou pode levar ao entendimento de que o reajuste por variação de faixa está sendo feito em desconformidade com a lei ou com o contrato:

*"(...) Art. 57 Exigir, cobrar ou aplicar variação ou reajuste da contraprestação pecuniária em desacordo com a lei, a regulamentação da ANS ou o contrato:*

*Sanção - advertência;*

*multa de R\$ 45.000,00.*

*Parágrafo único. Na hipótese de reincidência, será aplicada a suspensão do exercício de cargo por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da multa.*

*§1º. Na hipótese de reincidência, será aplicada a suspensão do exercício de cargo por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da multa.*

*§2º Caso o cometimento da infração descrita no caput produza efeitos de natureza coletiva, deve ser considerado o disposto no art. 9º desta Resolução para cálculo da multa a ser aplicada. (...)"*



[www.unimedbh.com.br](http://www.unimedbh.com.br)

Avenida Francisco Sales, 1483

30150-221 Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG

T. 08000 30 30 03 | Fax. (31) 3229-6020

**Não pode ser admitida a manutenção do Edital conforme se encontra.**

As disposições violam o regramento da autarquia reguladora que regulamenta o Setor de planos de saúde e, impede que qualquer operadora participe do certame, o que atinge a competitividade, a razoabilidade e a legalidade.

---

**3 – DOS PEDIDOS**

---

Por todo o exposto, a **UNIMED-BH**, ciente da seriedade desse licitante, requer seja a presente impugnação julgada procedente, esperando que o procedimento administrativo, diante das inconsistências apontadas, sejam devidamente apuradas e corrigidas pelos setores competentes deste i. órgão, sob pena de restar frustrado todo o procedimento licitatório realizado.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 22 de junho de 2018.

*Andre Rodrigues de Oliveira*  
Coordenador de Relacionamento  
e Negócios

**UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
P/p André Rodrigues de Oliveira

## PROCURAÇÃO

**Outorgante: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, sociedade cooperativa dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede na Av. Francisco Sales 1.483, Bairro Santa Efigênia, CEP: 30150.221, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.513.178/0001-76, neste ato representada por seu Diretor de Serviços Próprios, **Dr. Múcio Pereira Diniz**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º M-2539785, inscrito no CPF sob o n.º 522.569.106-44 e pelo seu Diretor de Provimento de Saúde, **Dr. José Augusto Ferreira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º M-1497655 SSP-MG, inscrito no CPF sob o n.º 541.128.776-68, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

**Outorgado: André Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º MG 56.963-69, inscrito no CPF sob o n.º 030.348.236-22, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG.

**Poderes:** Representar a outorgante junto a **Câmara Municipal de Nova Lima**, no processo administrativo licitatório 009/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL – N.º 002/2018 cujo objeto é a **contratação de empresa prestadora de serviço Plano de Assistência à Saúde, modalidade Coletivo Empresarial, pré-pagamento, coparticipativo e sem coparticipação**, podendo impugnar o edital, requerer esclarecimentos, manifestar-se em nome da Cooperativa, manifestar-se pela intenção de recorrer, interpor recursos e desistir de sua interposição e de prazos recursais, analisar e assinar propostas comerciais, formular lances, negociar preço e demais condições comerciais afeitas ao procedimento licitatório, rubricar/assinar documentos das demais participantes no processo, requerer vistas de documentos e propostas, realizar observações às propostas concorrentes, assinar atas, declarações, peças de impugnação e pedidos de esclarecimentos e demais documentos afeitos ao processo e o contrato administrativo decorrente, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame e tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2018.

### UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

2º OFÍCIO



**Dr. Múcio Pereira Diniz**  
Diretor de Serviços Próprios  
CPF: 522.569.106-44

2º OFÍCIO



**Dr. José Augusto Ferreira**  
Diretor de Provimento de Saúde  
CPF: 541.128.776-68

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG  
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguara.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
Mucio Pereira Diniz, Jose Augusto Ferreira  
Belo Horizonte, 06/06/2018 10:01:35 Izabela

CARTÓRIO  
Níza das Graças  
Mariano  
Esc. Autorizada  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
CNE 81692  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
CNE 81691

(Fan R\$9.601,00) (VTFJ R\$2.98) (ISS R\$ 0.46) Total: R\$13,04